Embalagens de tintas imobiliárias devem informar rendimento por metro quadrado

Todas as embalagens de tintas imobiliárias produzidas no Brasil devem ter na sua embalagem a informação de qual a área será coberta, e acabada, pelo produto. A mudança entrou em vigor no final de março de 2021. Antes, os fabricantes informavam apenas qual área era coberta por uma demão.  
  
A melhoria foi definida em 2019, dentro do processo de revisão normativa, com prazo de 18 meses para vigência, pela Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas (Abrafati). O objetivo foi trazer maior clareza e uniformidade à informação sobre o rendimento, criando a exigência de que esteja indicado, na embalagem, quantos metros quadrados o volume de tinta ali contido cobre completamente.  
  
“A novidade vai beneficiar diretamente todos os envolvidos no mercado de tintas: lojistas, atendentes, construtores, pintores e consumidores domésticos. Todos saberão exatamente a quantidade de tinta que será necessária para cobrir uma determinada área”, afirmou Salvador Nascimento, diretor Operacional da Associação dos Revendedores de Tintas (Artesp).  
  
A medida atende às diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o mercado de tintas. A primeira é a NBR 11702/2019, de classificação. Ela cria, entre diversas outras alterações, a categoria Super Premium, com requisitos mínimos de desempenho mais elevados do que os das atuais categorias Econômica, Standard e Premium, em termos de cobertura e resistência. Essa nova categoria representa um incentivo à melhoria contínua, inovação e à diferenciação, com benefícios claros para o consumidor.  
  
Já a NBR 15079, cujo foco é o desempenho para tintas látex, foi desdobrada em duas partes em sua nova versão: a primeira trata das tintas látex foscas nas cores claras e incorpora a categoria Super Premium, enquanto a parte dois contempla também as quatro categorias, mas nos acabamentos estabelece os requisitos mínimos para alguns produtos da linha imobiliária – tintas látex acetinadas, semiacetinadas e semibrilho – que ainda não estavam incluídas no PSQ.  
  
Por sua vez, a NBR 14942/2019 (que trata de cobertura seca e rendimento teórico) estabeleceu uma nova definição de rendimento, criando maior clareza a partir do conceito de rendimento acabado. Finalmente, a NBR 16211/2019, dedicada aos requisitos de desempenho para vernizes, passou a incorporar, na sua revisão, o rendimento, além de outras melhorias.  
  
“Entre as vantagens das novas informações fornecidas está a economia. Não haverá mais necessidade da compra de tinta numa quantidade estimada, o que, em geral, resultava em diversas sobras do produto. Sabendo quanto de tinta será preciso, o consumidor só adquire o necessário. Isto contribui para uma concorrência mais saudável no mercado. Os bolsos e a natureza agradecem”, finalizou Salvador.